

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.591/88 - Reautuado em 23-02-94
INTERESSADO : Osvaldo da Silva Campos
ASSUNTO : Indicação docente - FM de Santo André
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 140/94 - CETG - "D" Aprovado em 09-03-94
Comunicado ao Pleno em 23-03-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina de Santo André indica Osvaldo da Silva Campos para lecionar, a partir de 02-08-88, a disciplina "Histologia", no Curso de Medicina.

1.2 APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar matriculado no curso de pós-graduação - Especialização em Biologia Geral.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1.591/88

PARECER CEE Nº 140/94

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Osvaldo da Silva Campos para lecionar "Histologia", na Faculdade de Medicina de Santo André, até o final do ano letivo de 1994.

Nova indicação fica condicionada a apresentação da conclusão do curso de pós-graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 04 de março de 1994.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1.591/88

PARECER CEE Nº 140/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, João Cardoso Palma Filho, Nicolau Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala das Sessões, aos 09 de março de 1994.

***a) Cons. Nicolau Tortamano
Vice-Presidente no exercício
da Presidência - CETG***